



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Municipatio Manager 1

OFICIO Nº 590/2023/GAB

OFICIO DO EXECUTIVO Nº 1641 203

São João da Boa Vista, 18 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Veto Total ao Autógrafo 059, de 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral ao autógrafo nº 59/2023, que "Institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências", de autoria da Vereadora Aline Luchetta.

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora da proposição, em pretender a instituição de políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, resolvo pelo veto total ao referido autógrafo, em razão do vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, há vício de iniciativa na proposição em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência da Chefe do Poder Executivo, acarretando ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, quando anseia instituir atribuições ao Departamento, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Ademais, importa mencionar a propositura estabelece a distribuição gratuita de absorvente higiênicos descartáveis nas unidades básicas de saúde do Município de São João da Boa Vista, o que deixa claro que o autógrafo traz atribuições a departamentos da Administração Pública, com geração de despesas.



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Note-se que a proposta não indica os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos decorrentes da implantação do programa, haja vista que ordenam novas atividades para a Administração Pública, cuja instituição demanda meios financeiros que não foram previstos nas leis orçamentárias.

O artigo 113 do ADCT prevê que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Desta forma, a ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário implica inconstitucionalidade formal da norma. Da leitura do autógrafo, sequer é possível prever, sem o estudo de impacto financeiro, os gastos na adoção da medida.

Assim, se a proposição em exame viesse a ser sancionada, estar-se-ia criando despesa não prevista ao Poder Público Municipal, ferindo, por conseguinte, o artigo 167 da Constituição Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Dessa forma, a proposta se mostra inconstitucional haja vista que o Poder Legislativo impõe uma obrigação que ocasiona gastos não previstos para o Município, trazendo dispêndios irregulares ao erário, que não conta com a previsão orçamentária precedente, circunstância elementar para cumprir os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal